

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (Sedam) integra o Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental (Sedar). Além das atribuições e competências que lhe são conferidas por lei específica, compete à Sedam (RONDÔNIA, 1993):

- Implantar e administrar unidades de conservação, criadas no estado de Rondônia;
- Licenciamento, após autorização prévia da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, as atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas e potencialmente poluidoras, bem como capazes de causar qualquer forma de degradação ambiental, dentro do estado e constantes do art. 1º da Lei nº 890, de 24 de abril de 2000;
- Proteger os monumentos geológicos, os sítios arqueológicos, espeleológicos e os restos paleoameríndios;
- Manter o controle e registro sobre a produção, transformação e comercialização de produtos ou substâncias que afetam a saúde pública e o meio ambiente;
- Proteger e dar apoio, respeitando a competência da União, às comunidades indígenas do estado de Rondônia;
- Promover a educação ambiental em articulação com outros órgãos afins, estaduais ou municipais;
- Organizar regulamentos e administrar o Fundo Especial de Proteção Ambiental.

Segundo o levantamento in loco, a Sedam conta com aproximadamente 22 Escritórios Regionais de Gerenciamento Ambiental (Erga), ao longo do território rondoniano, para atendimento à população, protocolo de processos, entre outros serviços.

Conforme informações apresentadas na Tabela 3.3, o levantamento in loco das informações referentes ao processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia foi realizado mediante entrevista com Alder Luís Vieira Colares, Diretor de Assessoria aos Municípios; Marli Lustosa Nogueira, Diretora da Divisão de Recursos Pesqueiros; Nohelene Thandara Nogueira Freidenberg, Diretora de Gestão Ambiental; Cícero Alves da Silva, Assessor Técnico Ambiental; e Noé Corfeiro Lopes Filho, Diretor de Pesca.

4.23.1 Instrumentos legais sobre licenciamento ambiental

Durante o levantamento prévio de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia, feito por consulta ao site da Sedam (<http://www.sedam.ro.gov.br/index.php>), foram identificados os instrumentos legais/normativos apresentados na Tabela 4.74. Ressalta-se que este levantamento não esgota o universo de normas utilizadas para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental, podendo existir outros não apontados neste relatório.

Tabela 4.74 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia.

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Estadual nº 547, de 30 de dezembro de 1993.	Dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (Sedar) e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente, define a Polícia Estadual de Desenvolvimento Ambiental, cria o Fundo Especial de Desenvolvimento Ambiental e o Fundo Especial de Reposição Florestal.	(RONDÔNIA, 1993).
Decreto Estadual nº 7.903, de 1º de julho de 1997.	Regulamenta a Lei nº 547, de 30 de dezembro de 1993, que dispõe sobre proteção, recuperação, controle, fiscalização e melhoria de qualidade do meio ambiente no estado de Rondônia.	(RONDÔNIA, 1997).
Lei Estadual nº 890, de 24 de abril de 2000.	Dispõe sobre procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (Rima) e dá outras providências.	(RONDÔNIA, 2000).

Tabela 4.74 Instrumentos legais que embasam os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia. (Cont.)

INSTRUMENTO LEGAL	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
Lei Complementar nº 255, de 25 de janeiro de 2002.	Institui a Política, cria o Sistema de Gerenciamento e o Fundo de Recursos Hídricos do estado de Rondônia e dá outras providências.	(RONDÔNIA, 2002a).
Portaria Sedam nº 188, de outubro de 2006.	Determina o valor das taxas referentes à receita da Sedam e o fator de complexidade (W) das fontes de poluição.	(RONDÔNIA, 2006).
Portaria Estadual nº 138, de 10 de julho de 2007.	Dispõe sobre a Certidão de Regularidade Ambiental (CRA).	(RONDÔNIA, 2007).
Portaria Estadual nº 93, de 25 de agosto de 2009.	Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR).	(RONDÔNIA, 2009).
Decreto Estadual nº 17.940, de 25 de junho de 2013.	Dispõe sobre a instituição e implantação do Programa de Regularização Ambiental do Estado de Rondônia (PRA/RO) de propriedades e posses rurais e dá outras providências.	(RONDÔNIA, 2013a).
Lei Estadual nº 3.437, de 9 de setembro de 2014.	Dispõe sobre a aquicultura no estado de Rondônia e dá outras providências.	(RONDÔNIA, 2014a).

Os principais instrumentos legais que disciplinam o processo de licenciamento ambiental no estado são a Portaria Sedam nº 188/2006 (RONDÔNIA, 2006) e a Lei Estadual nº 547/1993 (RONDÔNIA, 1993). As outras legislações e instrumentos normativos elencados na Tabela 4.74 são relacionados à Política Estadual Ambiental em geral.

Segundo levantamento realizado in loco, atualmente no estado de Rondônia encontra-se em processo de regulamentação a legislação que disciplina a atividade de depósito de madeira e a emissão de notas fiscais ligadas ao depósito. Outra lei que aguarda sua regulamentação é a Lei Estadual nº 2.555/2011 (RONDÔNIA, 2011a), que isenta de taxas de análise do processo de licenciamento os empreendimentos de piscicultura com até 5 hectares.

Classificação dos empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental

No estado de Rondônia, a Portaria Sedam nº 188/2006 (RONDÔNIA, 2006) classifica as atividades passíveis de licenciamento ambiental no esta-

do quanto ao seu Fator de Complexidade (W), em valores de 1,0 a 3,0. O W serve para cálculo de taxas de protocolo de requerimentos de licença ambiental, análise de estudos ambientais, entre outros, especificados no mesmo instrumento normativo.

O porte do empreendimento, no entanto, não está previsto formalmente em legislação e é determinado segundo observações realizadas durante a vistoria técnica, pelo técnico ambiental da Sedam responsável pelo processo.

4.23.2 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental

Os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades no estado de Rondônia podem ocorrer por meio dos seguintes instrumentos:

- Autorização Ambiental Especial (AAE);
- Licença Ambiental Única (LAU)
- Licença Prévia (LP);
- Licença de Instalação (LI);
- Licença de Operação (LO);
- Licença de Operação a Título Precário;
- Licença Ambiental da Propriedade Rural (LAPR);
- Certidão de Regularidade Ambiental (CRA);
- Certidão de Dispensa de Licenciamento;
- Renovação/Revalidação de Licença;
- Autorização de Exploração Florestal (Autex);
- Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.

Os instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental existentes no estado de Rondônia, os prazos de validade e a situação em que são emitidos ou requeridos são apresentados na Tabela 4.75, conforme informações extraídas da Lei Estadual nº 547/1993 (RONDÔNIA, 1993), do manual para a licença ambiental em propriedade rural (RONDÔNIA, 2010) e da Lei Complementar Estadual nº 255/2002 (RONDÔNIA, 2002b).

Tabela 4.75 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia e seus respectivos prazos de validade.

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Autorização Ambiental Especial (AAE).	Procedimento administrativo precário aplicado a atividades de baixíssimo impacto ambiental, segundo vistoria realizada pela Sedam.	Até 1 ano, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade do empreendimento.
Licenciamento Ambiental:	Licença Ambiental Única (LAU).	Procedimento administrativo simplificado requerido para o licenciamento ambiental de atividades agropecuárias de pequeno porte.
	Licença Prévia (LP).	É outorgada na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, contendo requisitos básicos a serem atendidos na fase de localização, instalação e operação, observados os planos municipais, estaduais e federais de uso do solo, por prazo determinado, podendo, ainda, ser renovada a critério da autoridade competente (RONDÔNIA, 1993).
	Licença de Instalação (LI).	Autoriza o início da implantação, de acordo com as especificações constantes do Projeto Executivo e, quando for o caso, das prescrições contidas no EIA/Rima já aprovado (RONDÔNIA, 1993).
	Licença de Operação (LO).	Autoriza, após as vistorias necessárias, o início das atividades licenciadas e o fornecimento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia e de Instalação (RONDÔNIA, 1993). Atividades que estão sujeitas ao encerramento, uma vez finalizadas, não precisam renovar a LO.
	Licença de Operação a Título Precário.	Aplicada a empreendimentos que já se encontram em operação, para que em seu período de vigência se adequem à legislação ambiental, ou àqueles que necessitam realizar testes em seus sistemas de controle ambiental (RONDÔNIA, 1993).
	Licença Ambiental da Propriedade Rural (LAPR).	Ato administrativo pelo qual a Sedam estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental para as atividades rurais a serem obedecidas pelos proprietários/posseiros e reconhece a forma de ocupação estabelecida na propriedade rural, buscando o seu ordenamento (RONDÔNIA, 2010).
Certidão de Regularidade Ambiental (CRA).	Ato Administrativo pelo qual o órgão ambiental competente registra e cadastra pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades não consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, não possam causar degradação ambiental. Assim constatado por meio de vistoria técnica, e que não conste da Resolução do Conama nº 237/97 e Decreto Estadual nº 7.903/97 (RONDÔNIA, 2011b). Aplicado às tipologias não listadas na Resolução Conama nº 237/1997 {BRASIL, 1997 #7}, Decreto Estadual nº 7.903/1997 (RONDÔNIA, 1997), Portaria Sedam nº 188/2006 (RONDÔNIA, 2006), ou em algumas situações de baixo impacto, segundo decisão da Sedam (RONDÔNIA, 2007; 2011b).	Validade de 1 ano, podendo ser renovada se necessário.

Tabela 4.75 Instrumentos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia e seus respectivos prazos de validade. (Cont.)

INSTRUMENTO	DESCRIÇÃO	VALIDADE
Certidão de Dispensa de Licenciamento.	Certidão emitida para certificar que o licenciamento ambiental estadual não é necessário para determinado empreendimento: aquelas que não estão contempladas pela legislação ambiental estadual e as que apresentam impacto ambiental irrelevante, segundo análise da Sedam. Sua emissão é optativa para os empreendimentos dispensados do licenciamento ambiental, geralmente sendo requerida por órgãos financeiros para a certificação de regularidade ambiental.	Não se aplica.
Renovação de Licenças Ambientais.	O empreendedor deve requerer a renovação da LAU, LI, LO.	-
Autorização de Exploração Florestal (Autex).	É emitida para os Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) obedecendo à legislação florestal do estado, Resoluções do Conama e o Código Florestal (SEDAM/RO, 2014).	Até de 2 anos.
Outorga de direito de uso dos recursos hídricos.	É o instrumento administrativo realizado pela Coordenadoria de Recursos Minerais (Corem), que possibilita o controle qualitativo e quantitativo da água, tendo como objetivo garantir aos usuários o acesso à água, visando ao seu uso múltiplo (RONDÔNIA, 2002a).	Prazo máximo de 35 anos, renovável.

4.23.3 Procedimentos para o licenciamento ambiental

O Licenciamento Ambiental no estado de Rondônia está previsto na Lei Estadual nº 547/1993 (RONDÔNIA, 1993), que dispõe sobre a criação do Sistema Estadual de Desenvolvimento Ambiental de Rondônia (Sedar) e seus instrumentos, estabelece medidas de proteção e melhoria da qualidade de meio ambiente e define a Política Estadual de Desenvolvimento Ambiental. A Sedam é o órgão ambiental estadual ao qual compete realizar o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e causadoras de impacto ambiental.

O processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia não é integrado, ou seja, os requerimentos de licenciamento ambiental, autorização para intervenção florestal e outorga de direito de uso de recursos hídricos devem ser realizados separadamente pelo empreendedor, mesmo que digam respeito ao mesmo empreendimento. O licenciamento ambiental é realizado pela Coordenadoria de Licenciamento e Monitoramento Ambiental (Colmam), os pedidos de autorização de intervenção florestal são analisados pela Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal e Faunística (Codef) e a outorga de direito de uso de recursos hídricos pela Coordenadoria de Recursos Minerais (Corem).

Segundo levantamento in loco, os intervenientes externos que mais frequentemente atuam no processo de licenciamento ambiental no estado

são o Ibama, ICMBio e secretarias municipais. Quando a localização ou o tipo de empreendimento requer que o órgão ambiental licenciador dê ciência ou consulte um interveniente, a Sedam comunica o interveniente por meio de ofício. Em geral, o contato com os intervenientes do licenciamento ambiental acontece durante a análise do requerimento de Licença Prévia.

Caso o empreendimento altere o curso natural dos corpos de água ou as condições quantitativas ou qualitativas, a intervenção depende da outorga do direito do uso. Para a obtenção da outorga, é necessário que o empreendedor apresente o Relatório de Avaliação de Uso dos Recursos Hídricos, Solicitação de Outorga e faça a publicação em jornal do pedido de outorga. As outorgas são formalizadas por ato do órgão gestor dos recursos hídricos (Divisão de Recursos Hídricos da Sedam) e entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (RONDÔNIA, 2002a). O pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos deve ser realizado durante o processo de obtenção da licença ou autorização ambiental e seu certificado deve ser apresentado para que a modalidade de licenciamento ou autorizações para intervenção ambiental possa ser emitida. No caso de empreendimentos que devem passar pelo processo ordinário de licenciamento ambiental, o pedido deve ser efetuado durante o processo de obtenção da Licença Prévia (LP) e o certificado deve ser apresentado durante o processo de Licença de Instalação, sendo essencial para a emissão da licença.

O empreendedor que visa ao licenciamento ou autorização ambiental de uma atividade, cuja implantação ou operação demanda a intervenção florestal, deve realizar o requerimento de autorizações para intervenção florestal como a Autorização de Exploração Florestal (Autex), e deve fazê-lo concomitantemente ao requerimento de licenciamento ambiental. Em processos de licenciamento ordinário, o pedido de intervenção florestal pode ser feito de maneira concomitante à Licença Prévia (LP) ou Licença de Instalação (LI).

Para iniciar o processo de licenciamento ambiental da atividade que pretende exercer, o empreendedor deve se informar se o município onde o empreendimento se localizará está habilitado para realizar o licenciamento ambiental de atividades de impacto local. Se sim, o interessado deve se informar com o órgão ambiental municipal se o seu empreendimento é considerado como de impacto local, ou seja, se o licenciamento pode ser realizado no município. Em caso negativo para qualquer das hipóteses, o licenciamento ambiental deve ocorrer em nível estadual.

Se o licenciamento ambiental do empreendimento for estadual, o empreendedor deve, primeiramente, entrar em contato com a sede da Sedam, em algum de seus Escritórios Regionais de Gerenciamento Ambiental (Erga) ou em unidades da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia (Emater/RO), para caracterizar seu empreendimento e obter conhecimento quanto à modalidade de licença ou autorização ambiental que deve obter para regularizar a atividade que pretende exercer.

A obtenção da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental é optativa e se aplica aos empreendimentos que não precisam realizar os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental. O documento é requerido, em geral, para fins de comprovação de regularidade ambiental diante de entidades financeiras de fomento. O tempo de expedição da declaração é de 15 dias, em média.

A Certidão de Regularidade Ambiental deve ser obtida por empreendimentos que não possam causar degradação ambiental, segundo avaliação da Sedam. Um dos exemplos já regulamentados de aplicação da CRA é na atividade de implantação de redes de distribuição rural de energia elétrica, na Portaria Sedam nº 161/2011 (RONDÔNIA, 2011b). O tempo de análise e expedição da CRA é de aproximadamente 15 dias e sua validade é de 1 ano, devendo ser renovada enquanto o empreendimento estiver em operação.

A Autorização Ambiental Especial (AAE) se trata de outra modalidade de processo de autorização ambiental, aplicada às atividades de impacto ambiental mínimo, de acordo com a análise realizada pela Sedam. Segundo levantamento in loco, o tempo de análise da AAE é, em geral, de 2 dias úteis e sua validade de 1 ano, período que pode ser prorrogado de acordo com a necessidade do empreendimento.

Empreendimentos que geram impacto ambiental maior que o considerado mínimo pela Sedam devem requerer a Licença Ambiental Única (LAU) ou Licença Ambiental da Propriedade Rural (LAPR), caso pertençam ao grupo de tipologias agropecuárias; ou seguir com o processo de licenciamento ordinário, requerendo as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), nessa ordem.

Independentemente da modalidade dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental dos empreendimentos pertencentes ao grupo de agropecuária, a apresentação da certidão de Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade é imprescindível para o devido andamento do processo de licenciamento ambiental de atividades rurais.

O CAR consiste no registro dos imóveis rurais por meio eletrônico, por projeto, o responsável técnico tem a responsabilidade de informar corretamente todos os dados do proprietário ou possuidor do imóvel rural, requeridos pelo sistema para fins de controle e monitoramento ambiental, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam/RO).

De acordo com as características de porte e complexidade, as tipologias do grupo de agropecuária devem requerer a Licença Ambiental Única (LAU), cujo processo administrativo é simplificado. A análise do processo da LAU dura, em geral, menos do que 15 dias e sua validade é de 1 ano, devendo ser renovada enquanto a atividade se encontrar em operação.

Outra modalidade de processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos do grupo de agropecuária é a Licença Ambiental de Propriedades Rurais (LAPR), aplicada a empreendimentos de maior complexidade e porte. A análise de requerimentos de LAPR também dura, em média, menos de 15 dias e sua validade, como a da LAU, é de 1 ano, devendo ser renovada ao fim de seu prazo, enquanto a atividade ocorrer.

Tipologias que não pertencem ao grupo de agropecuária e que geram impactos ambientais devem realizar o procedimento ordinário de licenciamento

ambiental, caracterizado por três fases distintas: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

O Decreto Estadual nº 7.903/1997 (RONDÔNIA, 1997) regulamenta os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Estadual de Desenvolvimento Ambiental.

Para protocolar o pedido de Licença Prévia (LP) o empreendedor deve, assim como já citado, procurar atendimento na Sedam para ser orientado quanto aos procedimentos que deve realizar e obter a lista de documentos que deve providenciar e protocolar no órgão. Dos documentos requeridos na LP estão o requerimento-padrão e a comprovação da publicação do requerimento do pedido de LP no Diário Oficial do estado e em jornal de grande circulação (RONDÔNIA, 1997). A título de exemplo, o site da Sedam disponibiliza listas de documentos gerais e por atividade (<http://www.sedam.ro.gov.br/images/stories/checklist/modelo-papel-sedam.doc>).

Para a emissão de licença prévia, após o requerente atender às exigências para sua obtenção, a Sedam tem um prazo de 15 dias úteis (RONDÔNIA, 1997). Podem ocorrer vistorias técnicas nessa etapa do licenciamento, de acordo com a análise da Sedam. A licença prévia tem validade de 120 dias, podendo ser renovada, se necessário. Vencido seu prazo, o empreendedor deve solicitar nova LP, devido às possíveis alterações das condições ambientais (RONDÔNIA, 1997).

Após a concessão da LP, o empreendedor deve publicá-la no Diário Oficial do estado de Rondônia e em jornal de grande circulação regional e comprovar a publicação para retirar a licença ambiental na Sedam.

A próxima modalidade, Licença de Instalação (LI), é concedida para autorizar a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

Para a obtenção da Licença de Instalação o empreendedor deve buscar orientação quanto aos documentos a serem apresentados no protocolo. Dos documentos que podem ser requeridos para obter a LI estão o requerimento-padrão, acompanhado de outros documentos e estudos ambientais como:

- publicação do pedido de licença em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do estado;

- Projetos de Controle Ambiental (PCA);
- Projetos dos sistemas de tratamento dos resíduos, quando houver;
- Leiaute das instalações com memoriais especificando toda a área instalada;
- Cópia do Projeto Básico das edificações;
- Apresentação de EIA/Rima (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente), PCA (Plano de Controle Ambiental) ou Prad (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), quando for o caso.

Para obtenção da LI, quando a atividade é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, o processo é passível de EIA/Rima. Caso contrário, se a atividade for de baixo potencial poluidor, o empreendedor deve providenciar outros estudos requeridos (PCA, Prad, entre outros).

Dependem de elaboração de EIA/Rima as tipologias listadas na Lei Estadual nº 890/2000 (RONDÔNIA, 2000), além das que os técnicos ambientais da Sedam consideram pertinentes. O EIA/Rima é acessível à consulta pública na Sedam, devendo ser colocado em local de fácil acesso ou nos municípios diretamente atingidos pela implantação do projeto.

No caso dos empreendimentos passíveis de EIA/Rima pode ser solicitada e realizada audiência pública antes da expedição da LI, de modo que suas demandas sejam incorporadas ao processo.

Finalizada a audiência pública, caso tenha ocorrido, é lavrado parecer conclusivo por parte da equipe técnica multidisciplinar da Sedam, à qual cabe a análise do processo de licenciamento ambiental, que é encaminhado para homologação pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Consepa).

Para a emissão da LI, a Sedam tem o prazo de 30 dias úteis, após o requerente atender às exigências para obtenção da licença. Caso o processo inclua análise de EIA/Rima, o prazo é superior. Sua validade varia em função do tempo requerido para a instalação do empreendimento, resguardado o máximo de 2 anos, sendo que deve ser renovada sempre que se prolongar além do prazo fixado (RONDÔNIA, 1997).

Após a concessão da LI, o empreendedor deve publicá-la no Diário Oficial do estado de Rondônia e em jornal de grande circulação regional e comprovar a publicação para retirar a licença ambiental na Sedam.

Depois de cumpridas todas as exigências feitas por ocasião da expedição da LI, inicia o procedimento para obtenção da Licença de Operação

(LO), que é concedida autorizando o início do empreendimento ou atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle ambiental, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI).

Pode ser fornecida Licença de Operação a Título Precário, com validade nunca superior a 6 meses, nos casos em que for necessário o funcionamento ou operação da fonte para teste de eficácia do sistema de controle de poluição do meio ambiente.

Para a obtenção da Licença de Operação, de forma similar à LI, o empreendedor deve buscar orientação quanto aos documentos a serem apresentados no protocolo. Dos documentos que podem ser requeridos para obter a LO estão o requerimento-padrão acompanhado de outros documentos e estudos ambientais como:

- Apresentação da Licença de Instalação;
- Apresentação de EIA/RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente), PCA (Plano de Controle Ambiental), Prad (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas), quando for o caso, assinados por técnico habilitado (AR-Crea/RO);
- publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do estado;
- Projetos de Controle Ambiental (PCA);
- Projetos dos sistemas de tratamento dos resíduos, quando houver;
- Leiaute das instalações com memoriais especificando toda área instalada;
- Cópia do Projeto Básico das edificações.

A Sedam faz a análise dos documentos apresentados pelo empreendedor e para emissão da Licença de Operação tem prazo de 10 dias úteis,

após o requerente atender às exigências estabelecidas. Podem ocorrer vistorias técnicas nesta etapa do licenciamento, de acordo com análise da Sedam.

Após a concessão da LO, o empreendedor deve publicá-la no Diário Oficial do estado de Rondônia e em jornal de grande circulação regional e comprovar a publicação para retirar a licença ambiental na Sedam.

A Licença de Operação tem validade de, no máximo, 2 anos, sendo que é renovada mediante nova vistoria e desde que estejam nas condições da época do licenciamento.

Para a renovação de licenças ambientais, orienta-se que o empreendedor inicie o procedimento com 120 dias antes do vencimento da licença ambiental original, com destaque para a apresentação dos seguintes documentos:

- Requerimento-padrão;
- Cadastro simplificado atualizado (CSE/CSI);
- RMA (Relatório de Monitoramento Ambiental) se for o caso;
- Publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do estado.

Durante o processo de análise do requerimento de licenças e autorizações ambientais, a Sedam pode considerar necessária a disponibilização de esclarecimentos por parte do requerente. Nesse caso, o empreendedor tem entre 20 e 30 dias para repassar as informações requeridas pelo órgão licenciador.

A Figura 4.23 apresenta o macrofluxo geral para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental de empreendimentos ou atividades de competência do estado de Rondônia.

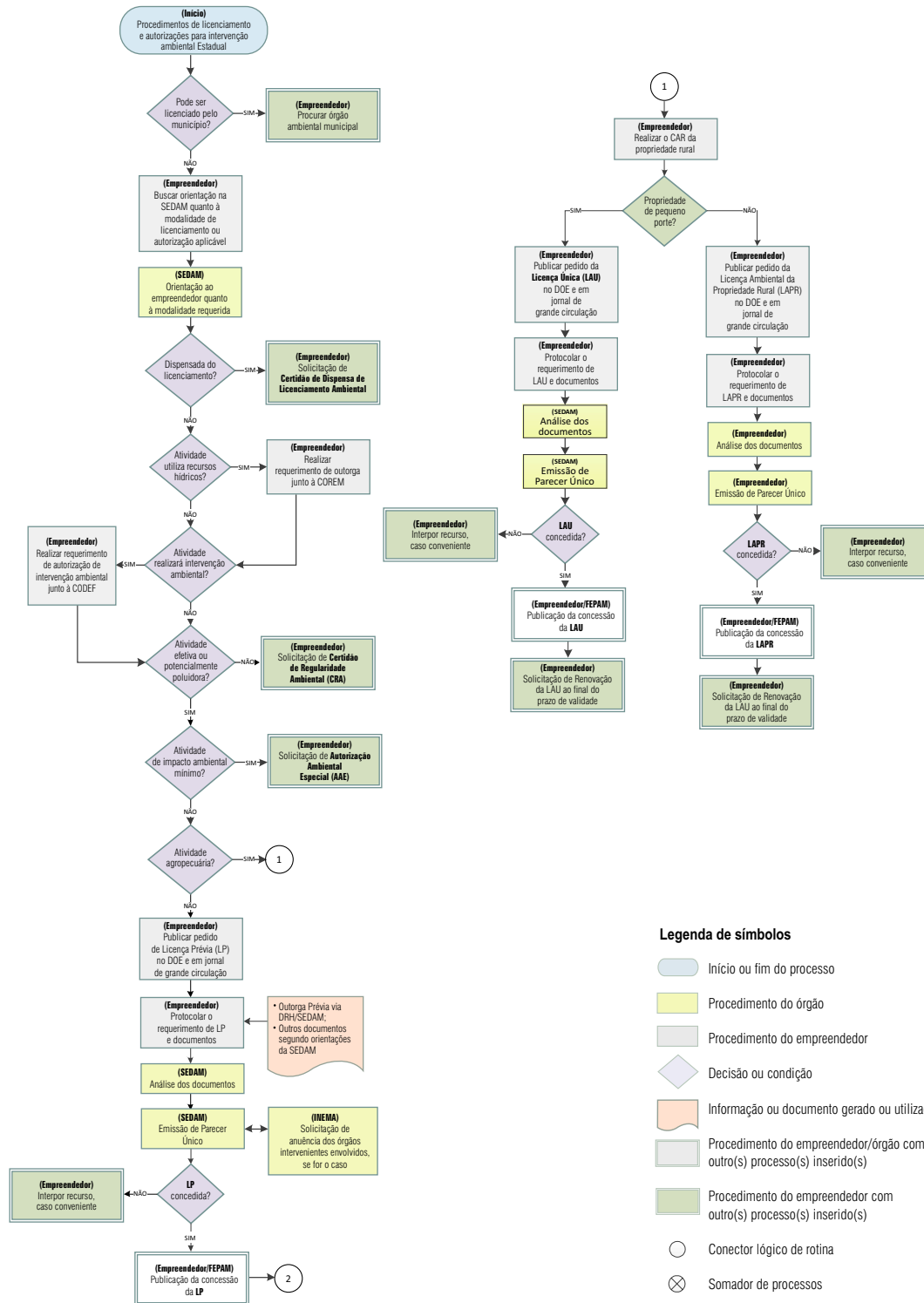


Figura 4.23 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados.

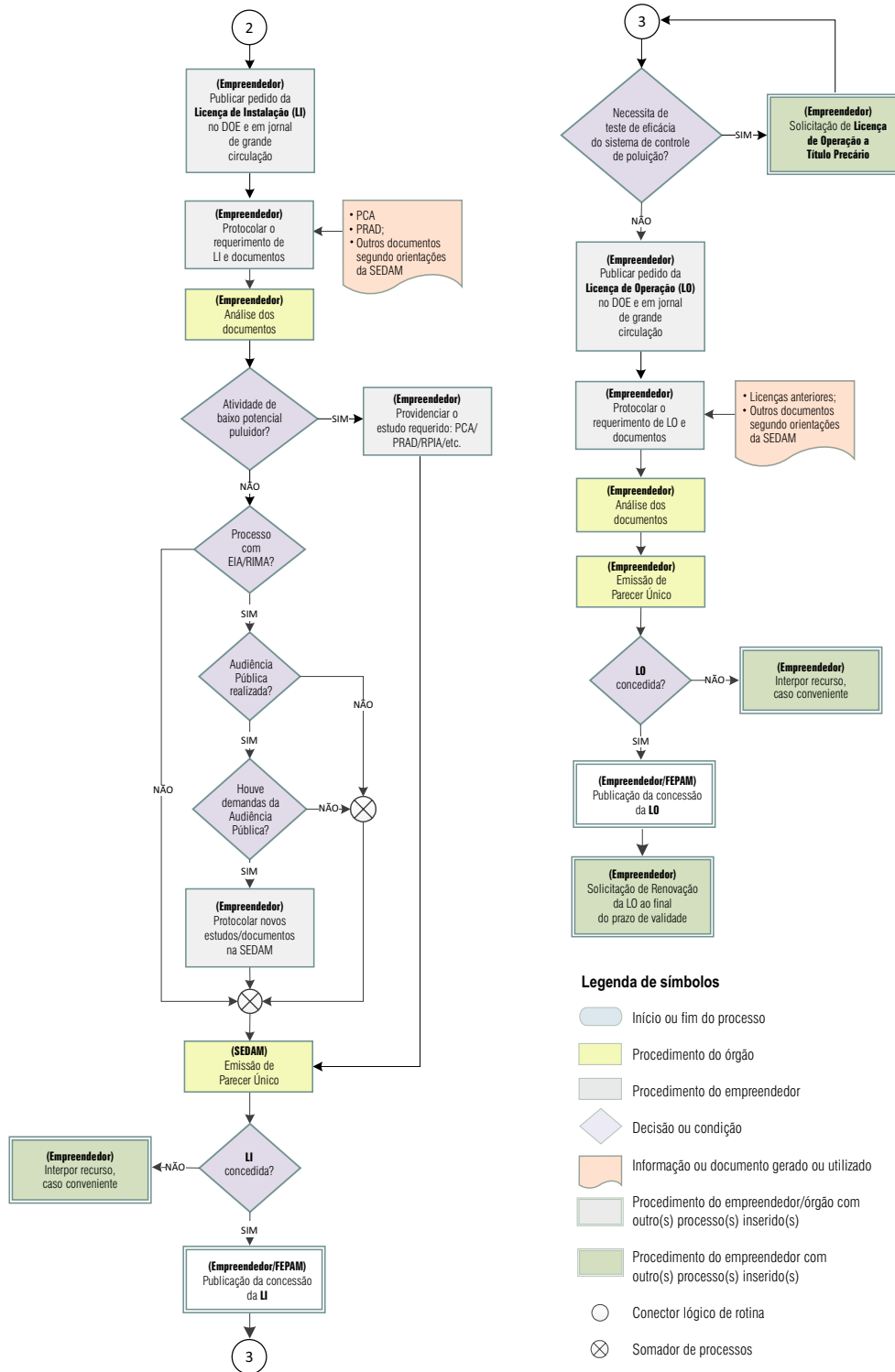


Figura 4.23 Macrofluxo dos processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental no estado de Rondônia: procedimento com licenciamento ambiental, intervenção florestal e solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos não integrados. (Cont.)

4.23.4 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental

Para proporcionar acesso à informação à população em geral, a respeito do processo de licenciamento, autorização, regularização e legislação ambiental, a Sedam disponibiliza o seu site (www.SEDA.gov.ro.br).

Apesar de não haver forma de acesso a estudos ambientais de licenciamento ambiental pelo portal da Sedam, os EIAs/Rimas elaborados no

estado podem ser consultados pelo interessado na biblioteca da sede da Sedam, após devida identificação.

As informações referentes ao licenciamento ambiental como legislação pertinente, documentos técnicos, modelos de formulários, entre outras, podem ser obtidas por meio do site da Sedam/RO, conforme lista de links disponibilizados na Tabela 4.76.

Tabela 4.76 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia.

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Documentação exigida para os processos de licenciamento e autorizações para intervenção ambiental.	Página de acesso para requerimento-padrão/relação de documentos/modelo de publicação/taxas.	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/112-copam/index.php/component/content/article/103-servicos/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/137-atividade-poluidora
	Página de acesso a modelos de requerimento para o licenciamento ambiental rural.	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/112-copam/index.php/component/content/article/103-servicos/210-requerimentos
	Página com os estudos ambientais exigidos no processo de licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta no site da Sedam.
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Página de acesso a modelos de TR para elaboração de EIA/Rima.	Não disponível para consulta no site da Sedam.
	Página de acesso a modelos de TR para laboração de PCA.	Não disponível para consulta no site da Sedam.
	Página de acesso ao <i>Manual Operacional para Licenciamento Ambiental em Propriedades Rurais</i> .	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/112-copam/index.php/component/content/article/103-servicos/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/138-propriedade-rural
	Página de acesso para Termos de Referência para Agroindústria Familiar, PCA e RCA de Aquicultura e Indústria Madeireira.	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/112-copam/index.php/component/content/article/103-servicos/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/index.php/component/content/article/107-licenciamento-e-monitoramento-ambiental/137-atividade-poluidora

Tabela 4.76 Levantamento de links de informações sobre o processo de licenciamento ambiental no estado de Rondônia. (Cont.)

INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO	LINK
Termos de referência para elaboração dos estudos ambientais.	Termo de Referência para Plano de Recuperação de Área de Reserva Legal (PRARL).	http://www.sedam.ro.gov.br/images/stories/lic_propriedade_rural/DLFE-67.pdf
	Termo de Referência para elaboração do Relatório de Avaliação do Uso de Recursos Hídricos.	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/component/content/article/124-corem/178-formularios-especificos
Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental.	Não disponível para consulta pelo do site da Sedam.	
Legislação referente ao processo de licenciamento ambiental.	Página da Sedam que permite a consulta à legislação ambiental do estado de Rondônia.	http://www.sedam.ro.gov.br/index.php/component/content/article/106-legislacao/142-leis
Prazos para concessão de licenças ambientais.	Não disponível para consulta pelo do site da Sedam ³³ .	
Prazos legais de validade das licenças ambientais.	Não disponível para consulta pelo do site da Sedam.	
Processos de autos de infração (multas/advertências).	Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental (Simlam)	http://monitoramento.sedam.ro.gov.br/simlam/
Normas sobre municipalização do licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta pelo do site da Sedam ³⁴ .	
Identificação dos municípios que realizam o licenciamento ambiental.	Não disponível para consulta pelo do site da Sedam.	

4.23.5 Audiências públicas

A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do EIA em análise e de seu Rima, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes críticas e sugestões, com vistas a subsidiar, de maneira não vinculante, a manifestação do órgão ambiental licenciador {BRASIL, 1987 #676}.

No estado de Rondônia, a Sedam disponibiliza o estudo ambiental EIA/Rima para consulta pública nos processos que requerem a elaboração do

estudo. Caso a audiência pública seja solicitada por entidade civil, pelo Ministério Público ou por 50 ou mais cidadãos, a Sedam convoca o evento.

A responsabilidade de realizar ampla publicidade da data, local e assunto da audiência pública é do empreendedor requerente do processo. As audiências públicas são realizadas na localidade ou município onde será executado o empreendimento, com a participação efetiva da comunidade afetada, convocada por edital publicado em jornal de grande circulação regional e/ou no Diário Oficial do estado, com antecedência de, no mínimo, 5 dias úteis (RONDÔNIA, 2000).

³³ O link (<http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/arquivos/13-06-13-13-51-01dec79031997.pdf>) dá acesso direto ao Decreto nº 7.903/1997 (RONDÔNIA, 1997) que especifica os prazos de concessão de licenças ambientais e seus respectivos prazos de vigência.

³⁴ O link (http://www.sedam.ro.gov.br/arquivos/arquivos/15-07-14-14-13-26RESOLU%C3%87%C3%83O%20005%20CONSEPA_IMPACTO%20AMBIENTAL%20LOC_AL_Tipologias_Publica%C3%A7%C3%A3o.pdf) dá acesso direto à Resolução Consep nº 5/2014 (RONDÔNIA, 2014b), que define as atividades que podem ser licenciadas pelo poder municipal.

As audiências públicas são realizadas em horários e locais compatíveis com as possibilidades de acesso das comunidades interessadas. Em função da localização geográfica da sede ou residência dos solicitantes e da complexidade do assunto, pode haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo EIA/RIMA. Cabe à Sedam estimular a participação das comunidades locais às audiências públicas, por meio de envio de informações aos meios de comunicação e associações civis. Ao início de cada audiência pública é lavrada uma ata, sucinta, que é anexada à cópia do RIMA (RONDÔNIA, 2000).

4.23.6 Dificuldades encontradas pelo órgão no processo de licenciamento ambiental

De acordo com entrevista realizada in loco, os integrantes da Sedam passam por dificuldades durante o licenciamento ambiental, que advém da falta de padronização de procedimentos administrativos, de análise de processos e de interpretação da lei, que poderiam ser resolvidos pela criação de manuais de procedimentos internos e melhor capacitação dos envolvidos.

A Sedam relata não ter conhecimento quanto à disponibilidade de cursos de capacitação ou de incentivos para que os cursos ocorram.

4.23.7 Impacto da Lei Complementar Federal nº 140/2011

Segundo levantamento in loco, a Sedam fornece cursos de capacitação de 2 semanas de duração para os servidores dos municípios que desejam realizar o licenciamento ambiental municipal. Para que o município possa exercer a responsabilidade do licenciamento e monitoramento ambientais, devem seus representantes ter participado do curso de capacitação da Sedam e comprovar estrutura técnica, que deve contar com (RONDÔNIA, 2013b):

- Órgão ambiental municipal com equipe técnica composta por servidores do quadro efetivo, à disposição ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental, bem como infraestrutura, equipamentos e material de apoio próprio ou disponibilizado;
- Conselho Municipal de Meio Ambiente, instância colegiada normativa, consultiva e deliberativa, de composição paritária, devidamente instituído e em funcionamento;

- Legislação municipal regulamentadora das atividades administrativas de licenciamento, fiscalização e gestão ambiental;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente devidamente instituído e em funcionamento.

Segundo a Resolução Consepa nº 5/2014 (RONDÔNIA, 2014b), as atividades não são consideradas como de impacto local quando:

- Sua área de influência direta ultrapassar os limites territoriais no município;
- Atingir Unidades de Conservação do estado ou da União, à exceção das Áreas de Proteção Ambiental;
- A atividade, federal ou estadual, estiver sujeita à elaboração de EIA/RIMA.

O porte e o potencial poluidor das atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal são elencadas nos Anexos I e II da referida resolução.

Atualmente, dos 52 municípios rondonianos, 16 estão capacitados e contam com a estrutura municipal necessária para atuar no licenciamento: Ariquemes, Cacoal, Candeias do Jamari, Ji Paraná, Machadinho, Nova Brasilândia, Nova Mamoré, Monte Negro, Pimenta Bueno, Porto Velho, Rolim de Moura, Theobroma, Urupá, Vale do Anari e Vilhena. Dos outros municípios do estado de Rondônia, sete possuem a devida capacitação, mas estão em processo de adequação da estrutura municipal: Alto Alegre, Buritis, Costa Marques, Guajará Mirim, São Francisco, São Miguel e Seringueiras.

4.23.8 Arranjos institucionais para manutenção do PNLA

Os representantes da Sedam relataram durante levantamento in loco que, para manter o PNLA atualizado, seria interessante que o MMA estivesse em contato frequente com os órgãos ambientais estaduais, por meio de contatos eletrônicos, telefônicos e visitas in loco.

Foi sugerido que, além das informações disponibilizadas pelo PNLA, os usuários do portal pudessem ter acesso aos estudos ambientais dos processos de licenciamento para informação do público em geral.